DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2999/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11596/2017
PROTOCOLO	: 1822685
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: OLIFER CAARAPO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017
OBJETO CONTRATUAL	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 125.995,85

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 114/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** a ***Olifer Caarapo Materiais de Construção LTDA. - EPP***, objetivando a aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do Município, com valor contratual no montante de R$ 125.995,85 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 25/2017, da formalização do Contrato n.º 114/2017, bem como a regularidade da Execução Financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 52799/2017 (pp. 390/398), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2741/2018 (p. 399), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade das 03 (três) fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 25/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 114/2017.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, conforme se observa do resumo abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$ 125.995,85
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDO	R$ 125.995,85
TOTAL DE COMPROVANTE DESPESA EMITIDA	R$ 125.995,85
TOTAL DE NOTA DE PAGAMENTO EMITIDA	R$ 125.995,85

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 25/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 114/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 114/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac